

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO COMPRA E VENDA DE CONTAINER

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46/2018

Processo Administrativo n. 40/2018

Dispensa de Licitação n. 10/2018

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Evolution Contêineres & Geradores Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.125.593/0001-97, inscrição estadual 255.598.823 com endereço na Rodovia Br. 101, Km 118, Bairro Espinheiros, Itajaí/SC, CEP 88.317-490, representada por seu sócio administrador, Rodrigo Areias, CPF 284.047.768-81.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93), com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos)**, de empresa para o fornecimento de 01 (um) container marítimo DRY 40 PÉS HC, com 12,19 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,90 de altura, medidas externas, usado, em ótimo estado de conservação, fabricado entre 2001 e 2005, painéis em aço corten e piso em compensado naval com 2,90cm de espessura, pintura total externa total original, no estado em que se encontra, nacionalizado, com importação realizada, incluído o frete rodoviário do Município de Itajaí/SC até o de Joaçaba/SC e o descarregamento através de caminhão “Munck”, com emissão de nota fiscal eletrônica, descrevendo como produto container marítimo, código NCM 86.09.00.00, a ser usada pelo

Corpo de Bombeiros Militar deste Estado, 3ª Região (Joaçaba e Herval D'Oeste), 11º Batalhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, numa única parcela, **quando da entrega efetiva do bem.**

§1º No valor cotado já estão calculados o frete e todos os impostos, encargos trabalhistas etc.

§2º Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor são os seguintes: Banco Itaú; Agência 0292-1; conta corrente 04901-2.

§3º A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

§4º Anexar à Nota Fiscal todos os documentos relativos ao equipamento adquirido, tais como termo de garantia (se houver) e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2018, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003-MANUT.SERV.ADMINSTR.PESSOAL E MATER.
Compl.Elem.	3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento (9)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Transportes e Obras;
- c) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- f) Receber pelo fornecimento do objeto de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerá em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria de Administração do Município de Lacerdópolis/SC.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, **com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação,** recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito e ao Processo de Dispensa que originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 23 de outubro de 2018.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Evolution Contêineres & Geradores Ltda.
Rodrigo Areais
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____